



Projeto de Lei Complementar n. 174, de 2024

Emenda n. , de 2024
(Do Sr. Carlos Veras)

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 3º, do Projeto de Lei Complementar n. 174, de 2024, renumerando-se o inciso XIII para inciso XIV:

“Art. 3º

.....

XIII – agricultura e agricultura familiar; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n. 175, de 2024, visa aperfeiçoar a apresentação e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, por meio do estabelecimento de critérios detalhados e objetivos que assegurem maior eficiência, transparência e rastreabilidade.

Em seu Capítulo II, a proposição estabelece condições às emendas de Bancada, prevendo, em seu art. 3º, incisos e § 1º, as condições para a caracterização de um projeto estruturante, nos seguintes termos:

Art. 3º Serão considerados projetos e ações estruturantes aqueles cujos recursos forem destinados às políticas públicas de:
I - educação profissional técnica de nível médio;
II - universalização do ensino infantil;
III - educação em tempo integral;
IV – saneamento;
V – habitação;
VI – saúde;
VII - adaptação às mudanças climáticas;
VIII – transporte;
IX - infraestrutura hídrica;
X - infraestrutura para desenvolvimento regional;
XI – infraestrutura e desenvolvimento urbano;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

XII – segurança pública; e

XIII – outras políticas públicas, a serem definidas no projeto de lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício.

§ 1º Além do disposto no caput, serão considerados ações e projetos estruturantes aqueles registrados nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

Da leitura do dispositivo, observa-se que deixaram de ser consideradas as políticas públicas relacionadas à agricultura e à agricultura familiar no artigo.

Essa emenda tem, portanto, a intenção de corrigir esse ponto, reconhecendo e valorizando a importância da agricultura e da agricultura familiar como setores estratégicos em nosso país.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2024.

Deputado CARLOS VERAS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Carlos Veras)**

Acrescenta inciso ao art. 3º, do PLP 175, de 2024, para incluir a agricultura e a agricultura familiar no rol de políticas públicas caracterizadoras de projetos e ações estruturantes de emendas de Bancada.

Assinaram eletronicamente o documento CD244844006900, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

